

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL****Núcleo de Licenciamento de Postos de Combustíveis**

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 10/2018
- IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUPOC

Processo: nº 190.000.425/2000

Processo Sei: 00391-00021346/2017-13

Empreendedor: Auto Posto Millennium 2000 Ltda.

CNPJ: 03.261.491/0003-84

Endereço: Q. Externa de Serviços, Área 06 – Setor Industrial 1- Ceilândia, Brasília, DF – RA IX.

Coordenadas Geográficas: -15°47'45.90"S, -48°8'29.18"O.

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis.

Porte: Grande Potencial Poluidor: Alto

Prazo de validade: 6 (Seis) Anos.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação final quanto ao requerimento de Licença de Operação (L.O.) impetrado pelo interessado neste Instituto sob o protocolo nº 1644/04 em 07 de junho de 2004 (fl. 199). O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento às condicionantes e exigências contidas na Informação Técnica nº 435.000.029/2016 – GELEU/COIND/SULAM (fls. 859 a 870), aos dispositivos da Instrução IBRAM n.º 213/2013 e às normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 23 de janeiro de 2018.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na Quadra Externa de Serviços – QSE, Área 06 Setor Industrial 01, Ceilândia – DF – RA IX (Figura 01).

De acordo com a Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que atualiza a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, o lote está inserido em Zona Urbana Consolidada (ZUC-3).

O posto não se encontra inserido em nenhuma unidade de conservação, conforme o Mapa Ambiental do DF de 2014.

Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2011) a área se encontra inserida na Unidade Hidrográfica do Melchior/Belchior, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Região Hidrográfica do Paraná.



Figura 1: Localização do empreendimento. Imagem Google Earth em 08/2015.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

- ### 3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5979228&infra_sistema=100000100&id_usuario=100000100

- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO DO PROCESSO**

Constam nos autos do processo os seguintes documentos relevantes ao licenciamento ambiental após a Informação Técnica nº 435.000.029/2016 (fls. 859 a 870, Vol. 04 e 05):

- Ofício nº 401.000.312/2016 – SULAM/PRESI/IBRAM – encaminha a IT nº 435.000.029/16 (fl. 872);
- AR com data de recebimento de 06/05/2016 (fl. 873);
- Carta 30032016 – Entrega de Relatório de Tratabilidade dos Resíduos, requerimento 888.001.896/16 (fl. 874 e 875);
- Carta: 01042016 – Protocolo de Certificado de Fabricação Tanques e Bombas – Carta nº 777.000.244/16 (fls. 876 a 888);
- Requerimento nº 888.002.091/216 – Solicita vista dos autos (fls. 889 e 890);
- Carta 11042016 – Entrega do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - requerimento 888.002.227/16 (fls. 891 e 892);
- Carta: 30052016 - Relatório de Avaliação de Efluentes do Sistema de Separação de Água e Óleo – Requerimento 777.000.408/16 (fls. 893 a 913);
- Ofício nº 20052016 – Prorrogação de Prazo – requerimento 888.003.534/16 – solicita prorrogação de 60 dias para responder a IT (fl. 914);
- Requerimento nº 888.004.146/16 – Resposta à Informação Técnica nº 435.000.029/2016 (fls. 915 a 946);
- Carta: 07072016 – Entrega de Requerimento de Licença de Instalação Reforma, requerimento 777.000.583/16 (fls. 947 a 953);
- Carta: 18072016 – Contrato de Prestação de Serviço e Cronograma de Obras, requerimento 888.005.688/16 (fls. 954 a 964);
- Requerimento nº 888.005.867/16 – Relatório Fotográfico em resposta a IT nº 435.000.029/16 (fls. 965 a 967);
- Carta: 01082016-3 – Resposta a Normativa IN 2013/2013 – LI-Reforma, requerimento 888.006.430/16 (fls. 968 a 988);

Volume IV

- Continuação da Carta: 01082016-3 – Resposta a Normativa IN 2013/2013 – LI-Reforma, requerimento 888.006.430/16 (fls. 989 a 1015);
- Despacho s/n – Feita análise cinza, verificou-se que o interessado apresentou os documentos solicitados pela IT. E deverá estes documentos serem analisados pela área técnica (fl. 1016);
- Requerimento nº 888.003.153/16 – Solicita cópia da IT nº 179/12 (fls. 1018 a 1020);
- Carta: 0909-04 – Entrega de Manifesto de Carga e Transporte de Resíduos S.A.O, requerimento 888.007.997/16 (fls. 1021 e 1022);
- Carta: 002 – Certificação SASC, requerimento 777.000.825/16 (fls. 1023 e 1024);
- Carta: 027 – Laudo de Estanqueidade, requerimento 777.000.889/16 (fl. 1025 a 1052);
- Requerimento nº 999.000.447/17 – Solicita Cópia e Vistas (fls. 1053 e 1054);
- Requerimento nº 999.000.578/17 – Reiteração de Comunicado de Encerramento de Acompanhamento Técnico e cópia de procuração dos novos outorgados (fls. 1055 a 1058);
- Termo de Encerramento Processo Físico – Parcial SEI – GDF, DOC. 2855841, em 18/10/2017 (fl. 1059).

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 00391.00021346/2017-13 (Licença de Operação):

- Requerimento – Declaração de tramitação de processo – Doc. 4229545;
- Despacho para analista – Doc. 4403353.

5. RELATÓRIO DE VISTORIA

Foi realizada vistoria no local em 23/01/2018 com o fito de verificar as condições de instalação e funcionamento do empreendimento e o cumprimento quanto às adequações físicas solicitadas pela Informação Técnica nº 29/2016, além do cumprimento aos dispositivos da Instrução IBRAM n.º 213/2013. O posto encontra-se em operação, a Foto 01 apresenta a vista geral do posto.



Foto 1 – Visão geral do posto e pista de abastecimento

5.1. ÁREA DE ABASTECIMENTO

Consta no empreendimento uma pista de abastecimento, com coberturas e devido recuo de 0,50 metros, o piso de concreto é impermeável e circundado por canaletas direcionados ao SAO, onde foi possível encontrar algumas rachaduras.

Na pista de abastecimento existem duas ilhas, cada ilha é dotada de quatro unidades abastecedoras com seis bicos injetores de combustível, e um filtro de diesel.

Todas as unidades de abastecimento são equipadas com câmara de contenção (*Sump de bomba*) e apresentam tamanho ideal com relação às projeções das tubulações. Todas são equipadas com válvula de retenção junto à bomba (*Check Valve*), assim como os filtros de diesel apresentam condições dentro do exigido, o estabelecimento contém 1 (um) filtro de diesel e 1 (uma) câmara de contenção para unidade de filtragem.



Foto 2 – Filtro de Diesel localizado na pista de abastecimento circundada por canaletes.



Foto 3 – Câmara de Contenção para Unidade de Filtragem, localizada na pista de abastecimento.



Foto 4 – Canaletes, localizados na pista de abastecimento.

5.2. **SEPARADORES DE ÁGUA E ÓLEO (SAO)**

O empreendimento conta com um sistema separador água e óleo (SAO), dedicado à área de abastecimento de veículos, o sistema separador é construído em alvenaria e composto por quatro itens: caixa de areia, caixa separadora água e óleo, caixa de amostragem e caixa coletora de óleo. O SAO aparentava ter o funcionamento correto e apresentada boa manutenção.



Foto 5 – Visão geral do SAO



Foto 6 – Caixa Coletora de óleo do SAO da pista.



Foto 7 – Caixa Separadora do SAO da pista.



Foto 8 – Caixa de Amostragem do SAO da pista.



Foto 9 – Caixa de areia do SAO da pista.



Foto 10 – Tambor de Armazenamento de resíduos classe I, em local não coberto e não circundado por canaletes.



Foto 11 – Embalagens de óleos lubrificantes armazenadas em local não circundado por canaletes.

5.3. ÁREA DE TANQUES

O SASC é composto por 3 tanques subterrâneos, sendo 2 plenos e 1 bipartido, durante a vistoria técnica observou-se a data de fabricação de junho de 2000, com canaletes circundando as descargas seladas à distância, que são utilizadas rotineiramente para recarga dos tanques, verificou-se que a descarga selada a distância está ligada ao SAO da pista. Os tanques são de parede dupla e possuem monitoramento intersticial. O empreendimento conta com 4 respiros com terminal corta-chama.



Foto 12 – Área de tancagem, evidenciando a presença de dois tanques plenos e 1 bipartido.



Foto 13 – Boca de Visita do Tanque evidenciando controle eletrônico de estoque, tubulação subterrânea de PEAD e ausência de água ou combustível em seu interior.



Foto 14 – Descarga selada a distância



Foto 15 – Respiros com terminal corta-chamas.



Foto 16 – Visão geral da Bomba de Abastecimento.

5.4. **OUTRAS INFORMAÇÕES**

O tambor de destinação de resíduos classe I, deve ser colocado em um local coberto e circundado por canaletes.

As embalagens de óleo lubrificante devem ser armazenadas em local circundado por canaletes.

6. **ANÁLISE**

O empreendimento recebeu a Licença de Operação (L.O.) nº 112/2003 em 05/09/2003 (publicação na fl. 199) e com prazo de validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos. O interessado requereu renovação da referida Licença em 07/06/2004 (publicação na fl. 203), assim, fora do prazo de 120 (cento e vinte) dias como determina o item 4.3 da Licença de Operação e, conforme o § 4º do art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997; a L.O. 112/2003 não se encontra prorrogada.

Após o requerimento de renovação de Licença de Operação, os autos foram analisados pelas Informações Técnicas (I.T) nº 256/2008 – GELAM/DILAM/SULFI, IT nº 561/2009 – GELAM/DILAM/SULFI, IT nº 179/2012 – GELEU/COIND/SULAM e IT nº 435.000.011/16 – GELEU/COIND/SULAM e IT nº 435.000.029/16 – GELEU/COIND/SULAM.

A presente análise processual tem como objetivo uma avaliação quanto ao conteúdo da documentação acostadas pelo interessado ao processo e verificar o cumprimento integral do empreendimento à Informação Técnica nº 29/2016, à Instrução IBRAM nº 213/2013.

6.1. **Quanto à Informação Técnica nº 435.000.029/2016.**

Quanto a IN 213/2013, Art. 10 para LI-Reforma, na análise dos documentos acostados.

1. Solicita-se que o responsável técnico pelo Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (fls. 335 a 411), realizado em 05/2013, seja devidamente cadastrado no Cadastro de Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental, conforme determina o Roteiro para Elaboração do RIPA anexado à IT 179/2012 e a Instrução IBRAM 213/2013. Além disso, de acordo a Instrução IBRAM 114/2014, deverá também se cadastrar o responsável técnico dos seguintes estudos acostados ao processo: Laudos de Estanqueidade dos SASC realizado em 04/2014 (fls. 556 a 579) e 06/2015 (649 a 671), Relatório de Manutenção e Instalação de Equipamentos (fls. 580 a 595) e Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais (fls. 750 a 794);

Análise: **Cumprido.** O interessado informou que quando foi elaborado o Relatório em 2013 o profissional estava inserido no cadastro.

2. Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF);

Análise: **Cumprido.** Apresentado cópia do Alvará de Funcionamento – Requerimento da Administração Regional da Ceilândia RA -IX (Protocolo nº 888.002.227/16);

3. Apresentar relatório fotográfico constando:

- A manutenção dos pontos de desconformidade do piso da pista de abastecimento e do piso sobre os tanques;
Análise: **Cumprido.** Apresentado o Relatório Fotográfico constando a manutenção dos pontos de desconformidade do piso da pista de abastecimento e do piso sobre os tanques (Requerimento nº 888.005.867/16) (fl. 966 a 967);
 - A retirada das tubulações externas do poço tubular obturado, com o devido tamponamento das regiões do piso alteradas pela retirada das tubulações;
Análise: **Cumprido.** Apresentado o Relatório Fotográfico da selagem da tubulação, Reforma da sala onde o compressor está localizado (Requerimento nº 888.004.146/16) (fl. 918 e 919);
 - Contenção e manutenção do resíduo oleoso encontrado no piso próximo ao compressor de ar, armazenado no mesmo local do poço tubular obturado.
Análise: **Cumprido.** Apresentado o Relatório Fotográfico constando a manutenção dos pontos de desconformidade do piso da pista de abastecimento e do piso sobre os tanques (Requerimento nº 888.005.867/16) (fl. 966 a 967);
4. Termo de Responsabilidade por Obturação de Poços preenchido e com o número do protocolo emitido pela ADASA confirmando a entrada do documento no referido órgão;
Análise: **Cumprido.** Apresentado o Termo de Responsabilidade por obturação de poços com o número do protocolo da ADASA- SISGED nº 5341 do dia 05/08/2013 e o Relatório de Obturação de Poço Tubular, feita pela Ambiental Tecnol (Requerimento nº 888.004.146/16) (fl. 920 a 946);
 5. Conta da CAESB que comprove a origem do abastecimento de água do empreendimento;
Análise: **Cumprido.** Apresentado conta da CAESB do mês 03/2016, comprovando assim a origem do abastecimento de água (Requerimento nº 888.004.146/16) (fl.944);
 6. Relatório Fotográfico das câmaras de monitoramento intersticial dos tanques conectados e relatório de presença de sensor emitido pelo sistema Veeder Root; ou Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à instalação do monitoramento intersticial; ou notas fiscais que comprovem o tipo de parede dos tanques, bem como atestem a aquisição e instalação dos sensores de monitoramento intersticial. Caso os tanques sejam de parede simples, o interessado deverá desconsiderar a apresentação dos documentos listados neste item da Conclusão, providenciar o requerimento para Licença de Instalação para reforma (LI-reforma) e apresentar a documentação correspondente, conforme o art. 10 da Instrução IBRAM 213/2013, dentro do prazo estabelecido na presente Informação.
Análise: **Cumprido.** O interessado informou que esse item será entregue com o Requerimento de LI Reforma.

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise acima em que se observam as recomendações expressas na Informação Técnica nº 435.000.029/2016 – GELEU/COIND/SULAM (fls. 859 a 870) e na Instrução IBRAM 213/2013, esse parecer recomenda o **DEFERIMENTO** da solicitação feita pelo requerente para concessão da licença de operação, com validade de **6 ANOS**, que se concedida deverá cumprir com as condicionantes listadas no Item 8 deste parecer.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 190.000.425/2000 para a atividade de **Posto Revendedor** para a razão social **Auto Posto Millennium 2000 Ltda**, CNPJ nº **03.261.491/0003-84**, tendo esse instalado em suas dependências **03 (três) tanques subterrâneos para armazenamento de combustíveis, sendo 02 (dois) plenos – 1 (um) de 30 m³ e 01 (um) de 15 m³ - e 01 (um) bipartido de 30 m³;**

2. Esta licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Cumprir com TODAS as condicionantes estabelecidas no Parecer Técnico nº 9 (4726373), que trata da Licença de Instalação REFORMA.
4. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
5. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
6. Fica proibido o lançamento de resíduos provenientes da área lavagem de veículos, lubrificação e abastecimento, mesmo após tratamento no S.S.A.O, na rede de águas pluviais;
7. Apresentar, **semestralmente**, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013. Estas análises deverão ser protocoladas no processo SEI nº 00391-00001468/2018-66;
8. Manter a armazenagem de óleo lubrificante em local circundado por canaletes e direcionados ao S.S.A.O;
9. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável, os resíduos do SAO devem ser armazenados neste local para posterior recolhimento por empresa especializada ou manter recolhimento semanal, também por empresa especializada;
11. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
12. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
13. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
14. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, **com periodicidade mínima semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
15. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, **com periodicidade mínima semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
16. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, **com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3**, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
17. Realizar a limpeza e a manutenção dos demais equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
18. Apresentar, **após a conclusão da reforma do SASC**:
 - a. Relatório, assinado por técnico responsável, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou respectivas notas fiscais.
 - b. Relatório, assinado por técnico responsável, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando a conformidade de canaletes, pisos da área de abastecimento e Sistema Separador de Água e Óleo, segundo as normas vigentes;
 - c. Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (**pós-reforma**), de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000;

- d. Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (**pós-reforma**), de acordo com a ABNT/NBR 13.784;
 - e. Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000
 - f. Projeto *as built* contemplando todas as instalações do posto, incluindo localização de todos os equipamentos do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), Sistema de Drenagem Oleosa (SASC) e Monitoramento Ambiental;
19. Informar caso haja alteração no contrato social, no cadastro nacional de pessoa jurídica e cadastro fiscal do DF, de forma a manter estas informações sempre atualizadas, tais comunicações deverão ser feitas no processo SEI nº 0190-000425/2000;
20. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
22. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Esta é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLARA VALE ASSIS - Matr.9520, Assessor(a) Júnior I**, em 16/02/2018, às 11:00, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 16/02/2018, às 11:14, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **4726540** código CRC= **DE881FAE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639